



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



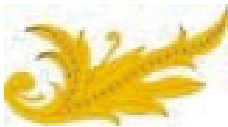
**BOLETIM INFORMATIVO Nº 04
(ABRIL / 2010)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04 de 30 de abril de 2010	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Exercício de 2005 e 2008	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	4
b. Execução Financeira	4
1) Assunto: Msg Nº 199-S2 - (Circular) Novo Código de Restrição Contábil	
c. Execução Contábil	4
1) Competência do Cmdo do EB para realizar alienação de imóvel – Anexo A 4	
d. Execução de Licitações e Contratos	4
1) Chamamento Público – Orientações da SEF	
e. Pessoal	6
f. Controle Interno	6
1) GRU Pagamento via Internet e Auto Atendimento 6	6
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	6
- ressarcimento de valores	6
- exercícios anteriores a ex-servidores civis contratados	7
- pagamento de compensação pecuniária	7
- pensão militar	7
- adicional de habilitação	7
- pensão militar	7
- Legislação e Atos Normativos	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
a. Legislação e Atos Normativos	8
b. Orientações	8
1) Atualização do Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.10.06	8
2) Atualização do Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.11.36	9
3) Alteração do Manual SIAFI Web – Macro 02.11.21 Suprimento de Fundos	9
4) Atualização Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.10.06	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Ação Civil Pública – Informação	9
Anexo	
“A” - Competência do Cmdo do EB para realizar alienação de imóvel	10
“B” - Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em março de 2010	11

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Abril/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2010, das UG, **SEM RESTRIÇÕES.**

Encontra-se COM RESTRIÇÃO a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG	Gestão
160001	7º B E Cnst	167001
160016	Cmdo CMA	160016 e 167016

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais - Exercício de 2005

O Ofício 153-SCCR/D Aud, de 06 de abril de 2010, que tem como anexo, cópia do ofício nº 322/2010-TCU/SECEX-3, de 23 Mar 2010 e seu apenso:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160001	7º Batalhão de Engenharia de Construção	16 Mar 10

Obs: Determinações do TCU: a UG deverá atender as determinações emitidas pelo TCU

Exercício de 2008

O Ofício 178-SCCR/D Aud, de 20 de abril de 2010, que tem como anexo, os acórdãos nº 877 e 1570/2010-TCU – 1ª Câmara, julgou regulares as contas abaixo relacionadas dando quitação plena aos responsáveis das Unidades Gestoras:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160351	Hospital de Guarnição de Porto Velho	02 Mar 10
160016	Comando do Comando Militar da Amazônia	30 Mar 10

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

1) Assunto: Msg Nº 199-S2 - (Circular) Novo Código de Restrição Contábil

Msg nº 2010/0467769, de 27/04/10 - 12ª ICFeX

DO CH 12ª ICFeX

AO SR OD DAS UG VINCULADAS

REF: MSG SIAFI NR 2010/0448710, DE 22 ABR 10 GEANC/CCONT/STN

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE NOVO CÓDIGO DE RESTRIÇÃO CONTÁBIL.

2. TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO, RETRANSMITO A SEGUIR A MENSAGEM ENCAMINHADA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE.

=====

INFORMAMOS QUE FOI CRIADO NOVO CÓDIGO DE RESTRIÇÃO CONTÁBIL, CODIGO 999 - NÃO ATENDIMENTO DE ORIENTAÇÃO ORGÃO CONTABILIDADE SETORIAL/CENTRAL.

ESSE CÓDIGO PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO NÃO OCORRER O ATENDIMENTO DE ORIENTAÇÃO EMITIDA, ATRAVÉS DE COMUNICA, OFÍCIO ESIMILARES, PELAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTABILIDADE DO AMBITO SETORIAL OU CENTRAL.

ATENCIOSAMENTE

GEANC/CCONT/STN

=====

3. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSE OD QUE DIVULGUE O ASSUNTO EM TELA AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAMENTE ENVOLVIDOS.

MANAUS, 27 DE ABRIL DE 2010.

DJALMA ALVES CABRAL FILHO- CEL

CH 12ª ICFeX

c. Execução Contábil

1) Competência do Cmdo do EB para realizar alienação de imóvel – Anexo A

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Chamamento Público – Orientações da SEF

Msg nº 2010/0459926, de 26/04/10 - SEF

SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: A. "GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE" - CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP.

B. MENSAGEM SIAFI 2008/1005621/1005649-SEF, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICFeX QUE O "CHAMAMENTO PÚBLICO" A SER ADOTADO PARA OS CONVÊNIOS PACTUADOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS FOI INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

2007, QUE A PRINCÍPIO ESTABELECEU COMO OBJETIVO A SELEÇÃO DE PROJETOS OU ENTIDADES "QUE TORNEM MAIS EFICAZ O AJUSTE".

2. NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, É IMPERIOSO DESTACAR QUE A ADMINISTRAÇÃO BUSCA SEMPRE ATENDER O INTERESSE PÚBLICO. COM O MENCIONADO DISPOSITIVO, O VISLUMBRADO É QUE A ADMINISTRAÇÃO OBTENHA, DE FORMA ISONÔMICA, IMPESSOAL E DEMOCRÁTICA, O MELHOR PROJETO, IDEALIZADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE TENHA A CAPACIDADE ADEQUADA DE REALIZÁ-LO.

3. ESSA ASSERTIVA LEVA ESTE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 8.666/93, QUAIS SEJAM: ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PUBLICIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

4. COMPLEMENTARMENTE, O SUPRACITADO DECRETO ESTABELECE QUE DEVERÁ SER DADA PUBLICIDADE AO CHAMAMENTO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA DIVULGAÇÃO NA PRIMEIRA PÁGINA DO SÍTIU OFICIAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE, BEM COMO NO PORTAL DOS CONVÊNIOS, E QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS VISANDO À AFERIÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL DO CONVENIENTE PARA A GESTÃO DO CONVÊNIO.

5. A RIGOR, O DECRETO Nº 6.170/2007, ASSIM COMO A PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MP/MF Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008, NO QUE LHE COMPETE, INSTITUIU O CHAMAMENTO PÚBLICO COMO ATO DISCRICIONÁRIO DO CONCEDENTE; ENTRETANTO, NUMA LEITURA MAIS AVANÇADA DESSES DOIS NORMATIVOS, OBSERVA-SE QUE A NÃO ADOÇÃO DO MESMO - O CHAMAMENTO PÚBLICO - DEVERÁ SER OBJETO DE "JUSTIFICATIVA" POR PARTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE, O QUE DEMONSTRA QUE O MESMO TEM NATUREZA DE REGRA GERAL, CABENDO MOTIVAÇÃO A SUA NÃO ADOÇÃO.

6. PARA RATIFICAR ESSE ENTENDIMENTO, ESTA SECRETARIA RESOLVEU TRANSCREVER O QUE DISPÕEM O CAPUT DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 6.170 E O ARTIGO 5º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127: "DECRETO Nº 6.170, DE 2007

ART. 4º A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO "A CRITÉRIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE" VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS OU ENTIDADES QUE TORNEM MAIS EFICAZ O OBJETO DO AJUSTE". (GRIFO NOSSO)

"PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 2008

ART. 5º PARA A CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS REGULADOS POR ESTA PORTARIA, O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL "PODERÁ", COM VISTA A SELECIONAR PROJETOS E ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO NO SICONV (...)." (GRIFO NOSSO)

7. EMBORA O CHAMAMENTO PÚBLICO SEJA "ATO DISCRICIONÁRIO", O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 1331/2008 - PLENÁRIO, RECOMENDOU, NOS ITENS 9.2.2 E 9.3, RESPECTIVAMENTE, AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE AVALIEM A OPORTUNIDADE E A CONVENIÊNCIA DE:

"ORIENTAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA QUE EDITEM NORMATIVOS PRÓPRIOS VISANDO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR PROCESSO DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, EM TODAS AS SITUAÇÕES EM QUE SE APRESENTAR VIÁVEL E ADEQUADO À NATUREZA DOS PROGRAMAS A SEREM DESCENTRALIZADOS;"

8. DESSA FORMA, A CORTE DE CONTAS RECOMENDA QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO SE TORNE UMA REGRA GERAL, OBRIGATÓRIA, TRANSFORMANDO EM EXCEÇÕES OS CASOS EM QUE TAL PROCEDIMENTO NÃO FOR POSSÍVEL OU CONVENIENTE. AS EXCEÇÕES DEVERÃO SER OBJETO DE JUSTIFICATIVA NO SISTEMA SICONV, MEDIANTE REGISTRO FEITO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE.

9. ESTA SECRETARIA INFORMA, AINDA, QUE APÓS IDENTIFICAR A POLÍTICA PÚBLICA DE SEU INTERESSE, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NO RESPECTIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, O PROPONENTE CREDENCIADO MANIFESTARÁ SEU INTERESSE EM CELEBRAR O CONVÊNIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO NO SICONV, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA E COM AS DIRETRIZES DISPONÍVEIS NO SISTEMA.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

10. FINALMENTE, ESTA SECRETARIA COMUNICA AOS CHEFES DE ICFeX QUE A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2010, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PUBLICADA NA SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 72, DE 16 DE ABRIL DE 2010, REGULOU QUE "A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO, DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO."

11. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE QUE SE REVESTE O ASSUNTO ORA TRATADO, ESTA SECRETARIA SOLICITA QUE A PRESENTE MENSAGEM SEJA OBJETO DE DIFUSÃO NO BOLETIM INFORMATIVO DAS ICFeX, PARA CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DAS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 23 DE ABRIL DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

1) GRU Pagamento via Internet e Auto Atendimento

Msg nº 2010/0419456, de 14/04/10 - STN/COFIN

GRU PAGTO VIA INTERNET E AUTO ATENDIMENTO

TENDO EM VISTA AS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS DE CONTRIBUINTES A RESPEITO DA ACEITABILIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO DA GRU, INFORMAMOS AS UNIDADES GESTORAS QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GRU VIA INTERNET E TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, TEM A MESMA VALIDADE QUE A AUTENTICAÇÃO DO CAIXA. LEMBRAMOS AINDA, QUE O PAGAMENTO PODE SER CONFIRMADO POR MEIO DO SIAFI, NA TRANSAÇÃO >CONRA, DOIS DIAS APÓS O PAGAMENTO EM DINHEIRO E TRÊS DIAS APÓS O PAGAMENTO EM CHEQUE.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, RATIFICAMOS O ENTENDIMENTO QUE NÃO SE PODE RECUSAR UM COMPROVANTE DE GRU PAGO PELA INTERNET OU TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO.

MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/SIAFI/GRU/DOWNLOAD/INFORMAÇÕES PAGAMENTO.PDF](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/gru/download/informacoes_pagamento.pdf).

STN/COFIN

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 047-A1/SEF, 11 Mar 2010
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Consultando sobre ressarcimento de valores pagos por força de decisão liminar posteriormente reformada face nova interpretação sobre a matéria dada pela CONJUR-MD.	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	---

UG de Origem	Documento de Resposta
10ª ICFEEx	Of nº 048-A1/SEF, 11 Mar 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consulta versando sobre a possibilidade de se vincular o pagamento de dívida de exercícios anteriores a ex-servidores civis contratados, pagos com recursos oriundos de convênio firmado com a INFRAERO não mais vigente, ao atual convênio.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
5ª ICFEEx	Of nº 053-A1/SEF, 23 Mar 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consultando sobre pagamento de compensação pecuniária a sargento de carreira não estabilizado que teve indeferido seu pedido de reengajamento.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
3ª ICFEEx	Of nº 055-A1/SEF, 30 Mar 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consulta sobre cumulação de pensão militar com subsidio de auditor.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
3ª ICFEEx	Of nº 076-A1/SEF, 16 Abr 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consulta sobre pagamento adicional de habilitação, nível de especialização, referente ao estágio de treinamento a distância sobre a atividade de pagamento de pessoal do Exército a 3º SGT QE que concluiu o estágio na graduação de Cabo.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
3ª ICFEEx	Of nº 074-A1/SEF, 16 Abr 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u>	
Consulta acerca de contribuição para pensão militar de militares reintegrados judicialmente.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u>	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

Assunto	Onde Encontrar	Observações
<p>AGU e TCU. Decreto nº 7.153, de 09.04.2010 - dispõe sobre a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU); não se confundindo com o exercício das competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU). Pelo art. 1º, § 3º, do normativo, a defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, perante o Tribunal de Contas da União, dar-se-á na ocorrência de: a) atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta; b) atos praticados em observância dos princípios elencados no “caput” do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, o art. 3º dispõe que a Advocacia-Geral da União (AGU), diretamente ou por intermédio de seus órgãos vinculados, poderá requisitar junto aos órgãos e entidades da administração federal os elementos de fato e de direito necessários para desempenhar as representações previstas no Decreto nº 7.153/2010, além de dispor que estas requisições terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.</p>	<p>DOU de 12.04.2010, S. 1, p. 4</p>	<p>Tomar conhecimento</p>
<p>AGU e OSCIP. Orientação Normativa/AGU nº 29, de 15.04.2010 - “A Administração Pública pode firmar Termo de Parceria ou Convênio com as Organizações Sociais (Sic) de Interesse Público – OSCIP’s. Há necessidade da devida motivação e justificação da escolha efetuada. Após a celebração do instrumento, não é possível alterar o respectivo regime jurídico, vinculando os partícipes”.</p>	<p>DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 4</p>	<p>Tomar conhecimento</p>
<p>AGU e CONVÊNIOS. Orientação Normativa/AGU nº 30, de 15.04.2010 - “Os dados constantes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) possuem fê pública. Logo, os órgãos jurídicos não necessitam solicitar ao gestor público a apresentação física, a complementação e a atualização de documentação já inserida no ato de cadastramento no SICONV, salvo se houver dúvida fundada”.</p>	<p>DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 4</p>	<p>Tomar conhecimento</p>
<p>AGU e CONVÊNIOS. Orientação Normativa/AGU nº 31, de 15.04.2010 - “A celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público. Nos casos em que não for realizado tal procedimento deverá haver a devida fundamentação”.</p>	<p>DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 4</p>	<p>Tomar conhecimento</p>
<p>SICAF. Portaria/SLTI-MP nº 3, de 28.04.2010 - convoca, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2010. Pelo art. 2º, os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta ao sítio eletrônico abaixo: http://www.comprasnet.gov.br Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico: http://www.comprasnet.gov.br (link Acesso Livre/SicafWeb)</p>	<p>DOU de 29.04.2010, S. 1, p. 77</p>	<p>Tomar conhecimento</p>
<p>Resolução nº 1/CCI-MD, de 30 de março de 2010 – estabelece, para as unidades gestoras do Ministério da Defesa, administração central e Comandos Militares, o valor a partir do qual serão inscritos os responsáveis no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal-(CADIN).</p>	<p>BE nº 18, de 07 Maio 2010</p>	<p>Tomar conhecimento</p>

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

b. Orientações

1) Atualização do Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.10.06

Msg nº 2010/0431151, de 16/04/10 - CCONT/STN

INFORMAMOS A TODOS OS GESTORES QUE A MACROFUNÇÃO 02.10.06 DO MANUAL SIAFI WEB, QUE TRATA DE REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS, FOI ATUALIZADA.

FOI INCLUÍDO O ITEM QUE ORIENTA SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA EQUAÇÃO 153 DO CONCONTIR.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

2) Atualização do Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.11.36

Msg nº 2010/0431333, de 16/04/10 - CCONT/STN

INFORMAMOS A TODOS OS GESTORES QUE O MANUAL SIAFI WEB, MACROFUNCAO 021136 - TELEFONIA PÚBLICA FIXA E SERVIÇO MÓVEL CELULAR-FOI ATUALIZADO, DA SEGUINTE FORMA:

- FOI EXCLUÍDA A NOTA 2.

- FORAM RENUMERADAS AS NOTAS 3 E 4 E ALTERADOS OS RESPECTIVOS TEXTOS.

A PRINCIPAL ALTERAÇÃO FOI A SUBSTITUIÇÃO DA CONTA 1.4.2.3.6.00.00 PELA CONTA 1.4.4.4.0.00.00.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

3) Alteração do Manual SIAFI Web – Macro 02.11.21 Suprimento de Fundos

Msg nº 2010/0436804, de 19/04/10 - CCONT/STN

A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO - CCONT, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, INFORMA A TODAS AS UG QUE INCLUIU UMA MODIFICAÇÃO NO MANUAL SIAFI WEB NA MACRO 02.11.21 - SUPRIMENTO DE FUNDOS NO TOCANTE A REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DA CONTA 212690000, ITENS 9.10.3 E 16.7.8.

INFORMA AINDA QUE INDISPONIBILIZOU O EVENTO 54.0.565 E QUE TODO AJUSTE DA CONTA CONTÁBIL EM QUESTÃO, A PARTIR DE ENTÃO, DEVE SE REALIZAR POR MEIO DOS PROCEDIMENTOS INDICADOS NO MANUAL.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

4) Atualização Manual SIAFI Web – Macrofunção 02.10.06

Msg nº 2010/0454203, de 23/04/10 - CCONT/STN

INFORMAMOS A TODOS QUE A MACROFUNÇÃO 02.10.06 - MANUAL DE REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS FOI ATUALIZADA NO TÓPICO DA EQUAÇÃO 017 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS, NO QUE SE REFERE À REGULARIZAÇÃO DA CONTA 212690000.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Ação Civil Pública - Informação

Foi recebido por esta Inspeção o ofício nº 015-A/2-Circular, de 29 de março de 2010 da SEF que trata sobre Ação Civil Pública proveniente da Comarca de Sta Helena de Goiás (GO) versando sobre a proibição de contratação com o poder público das seguintes pessoas: FLÁVIO LOMEU DE CASTRO e CELIO LUIZ CARNEIRO.



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel Int QEMA
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

ANEXO A
Competência do Cmdo do EB para realizar alienação de imóvel

Esta Inspeção recebeu do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, o ofício abaixo transcrito, acerca do assunto em tela:

Manaus, 25 de março de 2010. Ofício nº 069-SPR/12.2-Circular - Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar - **Ao** Sr Cmt do: Pq R Mnt 12, CRO/12, 12ª ICFEx, 12º B Sup, CECMA, HMAM, 29ª CSM e Cia Cmdo da 12ª RM - **Assunto:** Competência do Cmt do EB para realizar alienação de imóvel. - **Anexo:** - Of nº 019-D Patr anexo_1.pdf, Of 019 D Patr[1].pdf e Of 019 D Patr anexo_2.pdf. - 1. Versa o presente expediente sobre competência do Cmt do EB para realizar alienação de imóveis. – 2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Cmt da 12ª Região Militar de informar a essa OMDS, sobre o assunto tratado no documento em anexo, versando sobre competência do Cmt da Força Terrestre para realizar alienação de imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro. – 3. Incumbiu-me, ainda, de informar que de acordo com a IG 50-02 (Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis Jurisdicionados ao EB), toda proposta para alienação de imóveis jurisdicionados a Força Terrestre deverá ser remetida a Região Militar, que enviará proposta ao C Mil de Área que por sua vez, após emitir um parecer, encaminhará o processo para o DEC que submeterá a apropriação do Cmt do EB, após ouvido o EME. – EDSON LUNARDI – Cel – Ch Estado-Maior da 12ª RM.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO B

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em abril de 2010

PREGÃO ELETRÔNICO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 101. Ementa: recomendação ao ... para que, em licitações para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial, sob pena de configurar-se em possível ato de gestão antieconômico (item 1.6.1.1, TC-008.994/2009-6, Acórdão nº 591/2010-Plenário).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação à ... para que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2010-Plenário).

TERCEIRIZAÇÃO e TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação à ... para que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, atente para o regime de incidência dos tributos PIS e COFINS em que a empresa contratada se enquadra, de forma que as alíquotas dessas contribuições não estejam incorretamente majoradas (item 1.5.1.5, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2010-Plenário).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação à ... para que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados: a) não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; b) não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à "Supervisão e Fiscalização", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-020.389/2009-4, Acórdão nº 593/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 103. Ementa: determinação à ... para que, ao solicitar documentos de habilitação decorrente de lei especial, faça constar expressamente o normativo exigido no edital (item 1.5.2, TC-005.017/2010-6, Acórdão nº 610/2010-Plenário).

CONVÊNIOS. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 105. Ementa: recomendação aos **Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Fazenda (MF), bem com à Controladoria-Geral da União (CGU)**, no tocante à alteração da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2007, para fazer constar da sua redação comando que determine a informação do cronograma financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia a serem custeados mediante recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres (item 9.4, TC-016.162/2009-3, Acórdão nº 617/2010-Plenário).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ao ... para que fizesse constar, nos termos de ajustes que fossem firmados com entes particulares, contemplando a realização de assistência técnica e extensão rural, obrigações relacionadas às prestações de contas, estabelecendo, de forma expressa, que a documentação a ser apresentada deveria conter, dentre outros, os seguintes elementos: a) relatórios das visitas de assistência técnica realizadas, discriminado a quilometragem atribuída a cada visita, haja vista que um percurso pode contemplar diversas visitas; b) comprovantes de realização de cada visita, como guia de recomendações técnicas e/ou registros fotográficos, com a correspondente identificação do produtor assistido (itens 9.5.1 e 9.5.2, TC-011.974/2007-9, Acórdão nº 643/2010- Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 06.04.2010, S. 1, p. 112. Ementa: determinação à ... para: a) efetuar estimativa do valor de contratações, sendo que as pesquisas de preço devem contemplar todos os itens necessários e suficientes, de forma a refletir com precisão os serviços ou bens que se pretende contratar e a evitar pesquisa de preço desatualizada e inconsistente; b) permitir, em editais, que empresas também sediadas no Distrito Federal

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

tenham tempo hábil para providenciar um local adequado para a realização dos serviços, se acaso não tiverem, de modo a evitar restrições injustificadas de vantagens (itens 1.7.1 e 1.7.2, TC-023.611/2009-1, Acórdão nº 648/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 137. Ementa: determinação à ... para que, quando da utilização de recursos federais: a) exija, nas licitações, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS, inclusive nos casos de licitação na modalidade convite e nos casos de dispensa ou inexistência, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, e conforme Decisão nº 705/1994-Plenário; b) efetue adjudicação por item e não por preço global nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, em conformidade com o disposto no art. 15, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e art. 25, § 7º, do Decreto nº 5.540/2005, bem como na Súmula/TCU nº 247 (itens 9.9.2 e 9.9.3, TC-014.906/2007-2, Acórdão nº 693/2010-Plenário).

CARTUCHO e MARCA. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 138. Ementa: determinação ao ... para que, nas licitações para a contratação com recursos federais, abstenha-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a verificada num pregão presencial para registro de preços de 2009, concernente a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência aos artigos 3º, § 1º, inc. I, 7º, § 5º, e 15, § 7º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4, TC-027.182/2009-4, Acórdão nº 696/2010-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 139. Ementa: recomendação ao ... da adoção de providências que possibilitem a implementação do pregão na forma eletrônica, nos moldes dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005 (item 9.2, TC-015.853/2009-8, Acórdão nº 702/2010-Plenário).

PREGÃO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 141. Ementa: determinação à ... para que, nas licitações na modalidade pregão, inclusive os que tenham por finalidade o registro de preços: a) inclua obrigatoriamente o orçamento no Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los; b) inclua, no edital, a respectiva dotação orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993; c) divulgue, no edital, o valor estimado da contratação, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.3.1 a 9.2.3.3, TC-032.191/2008-6, Acórdão nº 714/2010- Plenário).

CONTRATOS. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação a ... para que, em face das falhas apuradas: a) adote procedimentos de verificação da compatibilidade entre as minutas de contratos constantes dos processos licitatórios e os respectivos contratos a serem efetivamente celebrados entre as partes, de modo a evitar divergências entre esses e a dar cumprimento ao disposto nos arts. 54, § 1º, 62, § 1º e 40, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993; b) atente para a necessidade de redigir seus contratos com clareza e precisão, incorporando-lhes todas as cláusulas necessárias à perfeita identificação das partes contratantes, do objeto, valores e tudo o mais necessário ao bom cumprimento, nos termos dos arts. 54, § 1º, e 55 da Lei nº 8.666/1993; c) abstenha-se de incluir, nos contratos, cláusula de prazo de vigência indeterminado ou em termos genéricos, sem termo final, como "até que se alcance o valor proposto pela contratada", devendo observar o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.1 a 9.1.3, TC-006.070/2008-8, Acórdão nº 716/2010-Plenário).

DOCUMENTO FISCAL. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação a ... para que, em face das falhas apuradas, **exija o detalhamento, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados, de todo material ou serviço adquirido, orientando-os para que não procedam à descrição genérica dos produtos, pois necessárias à liquidação de despesas prevista nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964** (item 9.1.4, TC-006.070/2008-8, Acórdão nº 716/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

LICITAÇÕES. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de estabelecer, em editais de licitação, como requisito de qualificação técnico-operacional, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao inc. I do § 1º do art. 3º e inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e ao Acórdão nº 1.284/2003-Plenário (item 9.3.1, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 143. Ementa: determinação ao ... para que, em observância ao disposto no art. 17, inc. IV, c/c o art. 20, inc. II, da IN/SLTI-MP nº 04/2008, nos projetos básicos ou termos de referência de futuras contratações de serviços de Tecnologia da Informação, apresente, sempre que possível, os modelos de ordens de serviço que deverão ser utilizados para encaminhamento formal de demandas pelo gestor do contrato ao preposto da contratada (item 9.3.4.1, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 143. Ementa: determinação ao ... para que, em observância ao disposto no art. 17, inc. IV, c/c o art. 20, inc. II, da IN/SLTI-MP nº 04/2008, em contratações de serviços de Tecnologia da Informação, preveja como requisito das ordens de serviço a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada (item 9.3.4.2.6, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário).

SLA. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 143. Ementa: determinação ao ... para que, em atenção ao “caput” dos arts. 3º e 41, e art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/1993, referente ao princípio da isonomia e à vinculação do contrato ao instrumento convocatório, abstenha-se de prever no edital a adoção de novos Acordos de Nível de Serviço durante a execução contratual, sendo possível, entretanto, a alteração ou a renegociação para ajuste fino dos níveis de serviços pré-estabelecidos nos editais, desde que essa alteração ou renegociação: a) esteja prevista no edital e no contrato; b) seja tecnicamente justificada; c) não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; d) não configure descaracterização do objeto licitado (item 9.3.5, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: recomendação à ... para que adote, nas licitações que tenham como objeto a terceirização de serviços de tecnologia da informação, as diretrizes, regras e parâmetros delineados na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 04/2008, em especial as disposições que determinam que os contratos não devam prever a alocação de postos de trabalho, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada (item 1.5, TC-003.116/2010-7, Acórdão nº 1.681/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 154. Ementa: determinação ao ... para que, nos editais de licitação, termos de referência, bem como nos respectivos processos licitatórios, consigne expressamente os motivos de exigência de cláusulas potencialmente restritivas, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame (item 1.5.1, TC-028.699/2009-3, Acórdão nº 1.710/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 164. Ementa: determinação ao ... para que, em licitações, abstenha-se de excluir empresas sob a alegação de litígio judicial, haja vista a ausência de amparo legal para a adoção do citado procedimento (item 9.6.4, TC-009.910/2005-8, Acórdão nº 1.748/2010-1ª Câmara).

MARCA. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 176. Ementa: determinação ao ... para que, com base no art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/1993, em processos licitatórios, abstenha-se de identificar a marca, exceto se sua indicação servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto e desde que seguida, por exemplo, das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

aceito de fato e sem restrições pela Administração (item 1.6.1, TC-001.925/2010-5, Acórdão nº 1.416/2010-2ª Câmara).

IMÓVEIS. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 178. Ementa: determinação ao ... para que regularize o espaço físico cedido ao Banco do Brasil, para instalação e exploração de um posto bancário, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso do espaço físico (item 1.4.1.1, TC-015.963/2009-0, Acórdão nº 1.434/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 179. Ementa: determinação ao ... para que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados: a) exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra; b) utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/SLTI-MP nº 02, de 30.04.2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias da SLTI-MP para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação; c) atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos; d) não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; e) não aceite, no Quadro de Insumos, a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada; f) atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada; g) não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL (itens 1.4.1.1 a 1.4.1.7, TC-021.050/2009-8, Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara).

RESPONSABILIDADE. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 182. Ementa: determinação ao ... para que, na apresentação das prestações de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere ao parágrafo único do mesmo artigo e inclua todas as informações assinaladas no seu art. 11, sobretudo no que tange à correta identificação da natureza de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas, mantendo a consistência no SIAFI (item 1.5.6, TC-020.443/2007-4, Acórdão nº 1.465/2010-2ª Câmara).

PREGÃO. DOU de 09.04.2010, S. 1, p.183. Ementa: determinação à ... para que: a) utilize a modalidade pregão em contratações de serviços comuns, inclusive os de engenharia; b) suspenda a sessão de julgamento até que se conclua o exame das informações e/ou documentos quando da realização de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-000.393/2007-3, Acórdão nº 1.467/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 195. Ementa: alerta ao ... no sentido de que não deve constar do edital a taxa de BDI a ser adotada na contratação, sob pena de restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração (item 9.4.2, TC-032.808/2008-8, Acórdão nº 1.523/2010-2ª Câmara).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 252/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72) - “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

LICITAÇÕES, OBRA PÚBLICA, PARCELAMENTO e TCU. Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72) - “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens”.

LICITAÇÕES, OBRA PÚBLICA, TCU e TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74) - “O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado”.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 255/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 76) - "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 107. Ementa: alerta à ... para que observe, nos pregões eletrônicos, o disposto no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, a fim de evitar o não conhecimento de recurso interposto por licitante quando suas razões evidenciarem inequívoca contrariedade e interesse em alterar decisão exarada pelo pregoeiro (item 1.5, TC-000.283/2009-8, Acórdão nº 732/2010-Plenário).

DESPESA PÚBLICA. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 110. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de efetuar despesas sem dotação orçamentária, ante o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (item 9.15.1, TC-012.334/2005-9, Acórdão nº 741/2010-Plenário).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 110. Ementa: determinação à ... para que suspenda eventuais procedimentos em curso que tratem de transferir à ... recursos para a prática de atos de competência da ... como a realização e licitações, compra de bens e pagamentos de diárias, salvo quando vinculados a projetos específicos, aprovados previamente pela ... por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 (item 9.15.8, TC-012.334/2005-9, Acórdão nº 741/2010-Plenário).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 110. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de celebrar contratos ao amparo da Lei nº 8.958/1994 que tenha por objeto as seguintes atividades, por não se constituírem objeto válido a contratação nos termos do art. 1º da mesma lei: a) contratação indireta de pessoal, a qualquer título; b) gerenciamento ou operação de serviços de saúde; c) aquisição de gêneros alimentícios; d) contratação de serviços técnicos ou administrativos desvinculados de projetos específicos e definidos; e) realização de Processo Seletivo Seriado (PSS) (item 9.15.10, TC-012.334/2005-9, Acórdão nº 741/2010-Plenário).

CONTRATOS. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 112. Ementa: determinação ao ... para que, em contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (item 9.2, TC-022.689/2006-5, Acórdão nº 749/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 112. Ementa: recomendação ao ... para que se abstenha de celebrar contratações referentes a certames licitatórios que foram concluídos em período anterior que supere doze meses, de modo a evitar expressivo lapso temporal que possa tornar obsoleto o projeto básico original do empreendimento (item 9.3.1, TC-022.689/2006-5, Acórdão nº 749/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à ... para que observe, nas contratações fundamentadas no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, se há exclusividade para todos os itens constantes do objeto a ser contratado (item 9.8.2, TC-014.600/2002-1, Acórdão nº 763/2010-Plenário).

CONTRATOS. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de firmar contrato com vigência sobreposta a outro contrato prevendo a aquisição dos mesmos bens e serviços (item 9.8.3, TC-014.600/2002-1, Acórdão nº 763/2010-Plenário).

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 116. Ementa: informação ao ... sobre a possibilidade de aplicação de sanção administrativa a licitantes, independentemente de vínculo contratual posterior, após a correta configuração do ato ilícito, conforme artigo 88, inc. II, e artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei nº 8.666/1993, podendo, para tanto, orientar-se pelas deliberações do Acórdão nº 790/2009-P (item 9.3, TC-002.319/2010-1, Acórdão nº 767/2010-Plenário).

CAPACITAÇÃO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 128. Ementa: recomendação à ... no sentido de que aperfeiçoe a capacitação dos agentes responsáveis pelo recolhimento das obrigações tributárias e previdenciárias da empresa, promovendo treinamento permanente e suficiente para que esse pessoal se mantenha atualizado quanto à legislação e às práticas adotadas nessa matéria, com o fim específico de evitar ou reduzir a incidência de autuações fiscais futuras (item 1.6.1.2, TC-017.244/2008-7, Acórdão nº 1.818/2010-1ª Câmara).

PATROCÍNIO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 130. Ementa: determinação à ... para que, antes de efetuar o pagamento de parcelas de patrocínios concedidos, verifique o correto cumprimento, pelas entidades beneficiárias, das cláusulas contratuais pactuadas (item 9.2.1, TC-015.518/2006-8, Acórdão nº 1.841/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação ao ... para que, em etapa anterior à celebração de convênios: a) certifique-se de que os custos previstos para execução do objeto são compatíveis com os valores de mercado, em respeito ao princípio da economicidade; b) analise a capacidade técnica da entidade conveniente, conforme previsto nos artigos 22 e 31 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-023.921/2009-4, Acórdão nº 1.847/2010-1ª Câmara).

SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 149. Ementa: **alerta à ... no sentido de que: a) restrinja as despesas por meio de suprimento de fundos àquelas em que não haja possibilidade de execução pelo processo normal de aplicação**, quais sejam: despesas eventuais que exijam pronto pagamento; despesas de pequeno vulto; ou de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 68 do Decreto-lei nº 200/1967, § 3º do art. 74, e Decreto nº 93.872/1986, art. 45; b) aprimore os controles sobre a utilização de suprimento de fundos, monitorando a utilização da modalidade de saque quanto às necessidades, prazos de aplicação e ressarcimento de saques não utilizados, mormente no que tange ao prazo máximo para devolução dos saques não utilizados, isto é, três dias úteis após o saque, conforme estabelece o item 6.6 da Macrofunção/SIAFI 02.11.21 (itens 1.6.1 e 1.6.2, TC-015.772/2009-8, Acórdão nº 1.552/2010-2ª Câmara).

PREGÃO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 149. Ementa: determinação ao ... para que, caso venha a lançar edital para contratar empresa especializada na prestação de serviços educacionais, para atendimento ao Programa Inclusão Digital do Ministério, para oferta de cursos à distância: a) conceda às licitantes, em se optando pela modalidade pregão, prazo maior que o mínimo legal previsto (oito dias), para que possam elaborar suas propostas, ante a complexidade do objeto licitado, o alto valor estimado da contratação e em obediência aos

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; b) dê prazo maior para encaminhamento ao MC, por parte da vencedora da fase de lances, dos itens: códigos a serem impressos nos cartões; “login” e senha para acesso a todos os conteúdos já instalados no software de gestão de cursos; e “login” e senha para acesso ao software "banco de currículos", restringindo tal exigência, caso mantida a opção pelo registro de preços, a um percentual razoável dos cursos pretendidos, suficiente para demonstrar que a licitante tem condição técnica de produzir a sua totalidade, nos moldes exigidos pelo MC; c) estude a possibilidade e a conveniência de efetuar a divisão do objeto em lotes, consoante art. 15, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como de permitir a participação de consórcios de empresas, a fim de ampliar a competitividade do certame; d) proceda à compatibilização entre os quantitativos estimados para aquisição e os utilizados para o cálculo da estimativa dos custos e do preço para fornecimento dos cartões, a fim de evitar possíveis questionamentos (item 1.5.1, TC-003.390/2010-1, Acórdão nº 1.556/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de celebrar alterações contratuais que impliquem acréscimos superiores aos previstos nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, admitindo-se exceções somente quando previstos cumulativamente os pressupostos previstos na Decisão nº 215/1999-P (item 1.8.1, TC-010.073/2009-4, Acórdão nº 1.564/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação ao ... no sentido de que permita a cópia dos autos de todos os processos referentes a licitações da entidade de acordo com os princípios da publicidade e da transparência da administração pública, conforme determina o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1, TC-026.412/2007-5, Acórdão nº 1.566/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Análise Econômico-Financeira de Licitação do ...para que: a) nas análises dos índices econômico-financeiros, verifiquem a razoabilidade de inabilitação de empresa no caso de diferenças mínimas do total de indicadores financeiros das empresas; b) considere o parecer do NAJ em análise das licitações da empresa; c) no momento de realizar a qualificação econômico-financeira das empresas, a fim de demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, analise os balanços encerrados do último exercício social da empresa, conforme determina o § 1º, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-026.412/2007-5, Acórdão nº 1.566/2010-2ª Câmara).

PREGÃO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 131. Ementa:determinação à ... para que, nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, o orçamento conste obrigatoriamente do termo de referência, bem como, no próprio ato convocatório, informação quanto à disponibilidade e os meios pelos quais os interessados poderão obter o referido orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002 e Acórdãos de nºs 1.925/2006-P e 114/2007-P (alínea “c”, item 1.5.2, TC-015.642/2009-3, Acórdão nº 1.946/2010- TCU-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 131. Ementa: determinação à ... para que observe o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de exigir número mínimo e/ou certo de atestados para comprovar aptidão técnica, devendo, nos casos em que tal exigência for necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, constar justificativa expressa no processo administrativo relativo à licitação (alínea “d”, item 1.5.2, TC-015.642/2009-3, Acórdão nº 1.946/2010-TCU-1ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 131. Ementa: determinação à ... para que adote medidas necessárias à melhoria dos controles relativos aos prazos de vigência contratual, de forma a evitar invocar a excepcionalidade para contratação de serviços continuados ou fornecimento regular de bens, com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (alínea “e”, item 1.5.2, TC-015.642/2009-3, Acórdão nº 1.946/2010-TCU-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

FESTIVIDADES. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação à ... para que se abstenha, em cumprimento ao Acórdão nº 551/2007-2ªC, **de aplicar recursos na realização de despesa com festividades, eventos comemorativos e quaisquer outros que não tenham vinculação direta e concreta com as finalidades institucionais da entidade**, a exemplo das realizadas pela STU/BH em comemoração ao dia internacional da mulher (alínea “a”, item 1.5.1, TC-018.694/2007-7, Acórdão nº 1.948/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação à ... **para que estabeleça critério de aceitabilidade de preços máximos em seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** e ao subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1.317/2006-P, evitando a omissão desse critério (alínea “c”, item 1.5.1, TC-018.694/2007-7, Acórdão nº 1.948/2010-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à ... para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua, em seus contratos administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei nº .666/1993 (alíneas “b.1” e “b.4”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

PARCELAMENTO e PASSAGENS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à ... para que, nos termos da Súmula/TCU nº 247, **parcela adequadamente o objeto de suas licitações, em especial quando se identificar que o agrupamento de determinados produtos ou serviços tem potencial para restringir a competitividade do certame, a exemplo do que se observou, em Representação, ao prever-se o fornecimento de passagens rodoviárias e fluviais em conjunto com passagens aéreas** (alínea “b.2”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à ... para que, quando utilizar-se da dispensa de licitação prevista no inc. V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (“V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”), mantenha inalteradas todas as condições preestabelecidas no certame licitatório anteriormente realizado (alínea “b.3”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à ... para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 155. Ementa: determinação ao ... para que somente confeccione o Termo de Aceitação Definitiva da Obra quando sua execução física estiver totalmente concluída, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, de forma a evitar o ocorrido com os cartórios de Uruaçu e Campos Belos, que tiveram seus Termos assinados quando ainda havia pendência com respeito à sua execução física (item 1.5.1.2, TC-021.931/2009-1, Acórdão nº 1.667/2010-2ª Câmara).

PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 156. Ementa: determinação a ... no tocante à aplicação de recursos federais, para que se abstenha de estabelecer, nos instrumentos de contratação de obras e serviços, cláusulas contratuais que prevejam a possibilidade de antecipação de pagamentos, a qualquer título, observando fielmente o que dispõem os arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei nº 4.320/1964 (item 1.5.1, TC-013.729/2008-0, Acórdão nº 1.675/2010-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 157. Ementa: **determinação ao ... para que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações (item 1.5.1.4, TC-023.925/2008-5, Acórdão nº 1.685/2010-2ª Câmara).**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 157. Ementa: determinação à ... para que expeça comunicação à ... informando que incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, cabendo-lhe, em caso de não aprovação da prestação de contas, e exauridas todas as providências cabíveis, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade (item 1.5.1.1, TC-003.758/2010-9, Acórdão nº 1.689/2010-2ª Câmara).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 158. Ementa: determinação ao ... para que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, observe o seguinte: a) no caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006-P para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da Entidade; b) não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos; c) não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; d) não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada; e) atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada; f) não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF (itens 1.5.1.1 a 1.5.1.6, TC-020.384/2009-8, Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, **a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias e que causem injustificada elevação dos custos, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o princípio da economicidade**, evitando-se, assim, situações como a verificada em um pregão de 2009, cuja especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em setenta por cento (item 9.2.1, TC-007.507/2010-0, Acórdão 1.711/2010-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S.1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que atente para o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005, segundo o qual a retirada da proposta pelo licitante somente poderá ocorrer até a abertura da sessão do pregão, atentando, se fosse o caso, para as penalidades previstas no art. 28 do referido Decreto (item 9.2.2, TC-007.507/2010-0, Acórdão 1.711/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e REVOGAÇÃO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à ... para que, ao proceder à revogação de certames licitatórios, deixe claramente explícita a motivação condutora dessa revogação, a fim de que não fique sujeita a interpretações várias dos licitantes quanto aos reais motivos

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2010	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

que conduziram à decisão de desfazimento, bem como para que se possa, adequadamente, permitir o acesso ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002 (item 9.2.3, TC-007.507/2010-0, Acórdão 1.711/2010-2ª Câmara).

REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 164. Ementa: alerta ao ... no sentido de que **as licitações, para fins de registro de preços, devem conter estimativa de preços fundamentada em ampla pesquisa de mercado**, consoante o art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 3º, “caput” e § 2º, IV, do Decreto nº 3.931/2001 (item 9.6.1, TC-017.287/2009-2, Acórdão nº 1.720/2010-2ª Câmara).

INEXEQUIBILIDADE. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 164. Ementa: alerta ao ... no sentido de que **a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993**, e aos Acórdãos de nºs 612/2004-1ªC, 559/2009-1ªC e 1.100/2008-P (item 9.6.2, TC-017.287/2009-2, Acórdão nº 1.720/2010-2ª Câmara).

REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 164. Ementa: alerta ao ... no sentido de que o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º, inc. II, do Decreto nº 3.931/2001 (item 9.6.3, TC-017.287/2009-2, Acórdão nº 1.720/2010-2ª Câmara).